# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 1887/1981**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 246 E 256 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **10/12/1981** | | |

Status de Vigência

**Em vigor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.887 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

"Dá nova redação aos artigos 246 e 256 do Código-Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso I do parágrafo único do art.246 da lei nº1.284 de 20 de dezembro de 1973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246 - .....

"Parágrafo único - .....

" I - Prestações mensais e iguais, em número não superior a 24, acrescendo-se ao principal da dívida, correção monetária pré-fixada para o período de parcelamento;"

"II - .....

"III - .....

"IV - .....

"V - .....

Art. 2º - O artigo 256 e seu § 3º da Lei nº1284 de 20 de dezembro de 1973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 256 - Terminado o prazo fixado para pagamento incidirão os seguintes acréscimos:

"I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor principal da dívida;

"II - multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor principal da dívida".

"III - correção monetária calculada sobre o valor-principal da dívida".

"§ 1º - .....

"§ 2º - Decorrido o prazo para pagamento da última parcela de qualquer tributo, somente será admitido o pagamento integral do débito".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"§ 3º - .....

"§ 4º - .....

Art. 3º - A forma de calcular as dívidas fiscais - em mora, de que trata esta lei, abrangerá todos os débitos - vencidos que, até a data do início da vigência desta lei, ainda não tenham sido pagos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

APENSADO